



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.331/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR BEM IMÓVEL COM
ENCARGOS À EMPRESA L. S.
ROCHA OLIVEIRA ELETRO
MÓVEIS LTDA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doarà **L. S. ROCHA OLIVEIRA ELETRO MÓVEIS LTDA.**, tendo como nome fantasia JNF Eletro Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 15.725.548/0001-76, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 7.569,82 m², com as seguintes medições: 108,43 m de frente, confrontando com a Rodovia ES-484; 114,72 m de fundo, dos quais 54,57 m confrontam-se com a Av. Heber Fonseca, e 36,26 m confrontam-se com terreno público; 23,89 m confrontando-se com a Rua Mauro Fonseca Castro Rezende; 120,06 m no lado direito, confrontando-se com a Empresa Policlass; 125,55 m do lado esquerdo, dos quais 58,10 m confrontando-se com terreno público e 67,45 m também com terreno público, de acordo com a planta constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A **L. S. ROCHA OLIVEIRA ELETRO MÓVEIS LTDA.** desenvolve atividade de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

áudio e vídeo, expandindo sua atuação para a fabricação de estofados, colchões e móveis em geral.

§ 2º – A finalidade específica da presente doação é viabilizar a implantação de unidade industrial para a fabricação de estofados, colchões e móveis em geral no Município de São José do Calçado pela donatária.

§ 3º – A donatária, tão logo instalada no Município de São José do Calçado – ES, deverá proceder a criação de filial da empresa junto aos órgãos competentes, com a sua consequente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, o desenvolvimento do Município de São José do Calçado – ES, por meio da implantação de polo industrial pela donatária, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica a instalação e a implementação das atividades industriais executadas pela donatária, consoante estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. A doação subordina-se aos seguintes encargos:

I - a edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

Publicação Oficial
Publicado em 27/12/21
Antonio Coimbra de Almeida
Chefe do Gabinete

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Dados: 2021.12.27 10:18:58 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

II – a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra residente no Município de São José do Calçado – ES, como forma de fomento à geração de emprego e renda na cidade.

Parágrafo único – A donatária fica impedida de oferecer o imóvel doado como garantia, até que o encargo estabelecido no inciso I deste artigo seja cumprido, qual seja, a edificação de prédio, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal e, em havendo o cumprimento de tais normas, cessa-se o efeito de reversibilidade.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 7º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, procedendo-se, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que ficará a cargo da donatária.

Art. 8º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 9º. Fica concedida à donatária, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico e de incentivo fiscal, a isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

(IPTU) e das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da vigilância sanitária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da doação, não importando isso em renúncia de receita, já que é notória e pujante a estimativa de benefício econômico decorrente da instalação do empreendimento industrial em questão no Município de São José do Calçado.

Parágrafo único – Cessará o incentivo previsto no *caput* no caso de descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3797327471
5

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2021.12.27 10:14:49 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL